



INDICAÇÃO N. 185/2022

Autoria: Vereadores Adelson da Silva Rezende e Derci Paulo Trevisan

SÚMULA: Os Vereadores que esta subscrevem no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno de casa, INDICAM ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba e ao Secretário de Gestão, Robson Quintino, após apreciação e concordância do soberano plenário, a necessidade de incorporar/reconhecer a Lei 021\1989 do Município de Nova Canaã do Norte, que cria o distrito de União da Serra, área anexada ao município de Alta Floresta através da Lei 6.386/1993 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou criar uma nova lei municipal formando o Distrito União da Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 07 JUN 2022
de 11 / 11 / 2022
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O Distrito de União da Serra foi criado pela Lei Municipal 021/1989 do Município de Nova Canaã do Norte, porém, em 1993 através da Lei 6386 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, passou a área correspondente ao Distrito para o município de Alta Floresta.

União da Serra tem em sua área a região da Pista do Cabeça, Ourolanda, Pista Nova (Padeiro), Assentamento Jacaminho, fazendas e sítios adjacentes até a divisa com Nova Canaã do Norte e Juara, perfazendo uma população de mais de 3 mil pessoas.

Com a criação do Distrito, a Prefeitura de Alta Floresta tem condições de efetuar benfeitorias, bem como estabelecer no local uma subprefeitura, além de manter maquinários e bens duráveis, promover investimentos do governo estadual e federal.

Para o novo Distrito, muitas benfeitorias podem ser realizadas, além é claro, de proporcionar a população do lugar uma melhor qualidade de vida, além de vários investimentos municipais, como por exemplo: ao tempo que o Distrito de União da Serra pertencia ao Município de Nova Canaã do Norte, através da Lei Municipal 093/1992, era destinado 1% (hum por cento) de sua cota do Fundo de Participação do Município (FPM).

Outro fator superimportante é o Decreto Legislativo 2.760 de 2 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial de 13-07-1992, autorizando o Governo do Estado de Mato Grosso a criar e instalar a Exatoria de Rendas Estaduais no Distrito União da Serra, há época, pertencente a Nova Canaã do Norte.

(Handwritten signatures)



Lido em 07 JUN 2022

Responsável


Vale ressaltar que o Distrito União da Serra já foi criado a época que a região pertencia ao Município de Nova Canaã do Norte, entendemos que o município de Alta Floresta deva reconhecer a Lei de Criação, para que o mesmo possa buscar convênios estadual e federal e assim, cumprir com a sua obrigação de promover aos moradores daquela localidade bem estar e conforto nas ações públicas decorrentes das atividades da gestão municipal.

Pelos fatos ora apresentados, mostramos a importância da formação do Distrito, principalmente na geração de rendas e aplicações de recursos públicos, desta forma, solicitamos da administração municipal que nossa indicação seja atendida, porque também é um anseio da população daquela região

Agradecemos antecipadamente.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 03 de junho de 2022.


Adelson da Silva Rezende
Vereador


Derci Paulo Trevisan
Vereador

Leis e decreto citados na indicação em Anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em  discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA. 07 JUN 2022
de _____

Mesa Diretora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.760, DE 02 DE JULHO DE 1992 - D.O. 13.07.92.

Autor: Deputado Jorge Yanai

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a criar e instalar a Exatoria de Rendas Estaduais, no Distrito de União da Serra, Município de Nova Canaã do Norte-MT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso IX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a criar e instalar a Exatoria de Rendas Estaduais, no Distrito de União da Serra, no Município de Nova Canaã do Norte-MT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de julho de 1992.

as) **DEPUTADO NINOMIYA MIGUEL**
Presidente (em exercício)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993 - D.O. 28.12.93.

Autor: Deputado Romoaldo Junior

Incorpora ao Município de Alta Floresta a área territorial pertencente ao Município de Nova Canaã do Norte e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.997, de 13 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os limites do Município de Nova Canaã do Norte, na vigência desta lei, passam a ser os seguintes: Inicia na confluência do rio Teles Pires ou São Manoel com o rio Parado, segue pelo rio Parado acima até a foz do rio Carapá, segue pelo rio Carapá acima até a barra do Ribeirão 13 de Setembro, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°47'37"S e 55°39'29"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Celita de coordenadas geográficas 10°54'20"S e 55°35'45"WGr; daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel; segue por este rio abaixo até a foz com o rio da Saúde; daí segue pelo rio da Saúde acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°05'35"S e 56°19'20"WGr; daí segue pelo divisor de águas da Serra dos Calebis até a cabeceira do rio Apicela, de coordenadas geográficas 10°55'43"S e 56°32'54"WGr; segue por este rio abaixo até a barra do Córrego Estrela; segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°34'46"S e 56°21'34"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Marcelândia, de coordenadas geográficas 10°35'35"S e 56°21'26"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Marcelo; daí segue por este rio acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 10°25'05"S e 56°17'44"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Seco, de coordenadas geográficas 10°24'16"S e 56°16'55"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Ariranha; segue por este rio abaixo até sua barra, no rio São Manoel ou Teles Pires; daí segue pelo rio São Manoel ou Teles Pires: abaixo até a barra do rio Parado, ponto de partida."

Art. 2º o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.157, de 18 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte

redação:

"Parágrafo único Os limites do Município de Alta Floresta, na vigência desta lei, passam a ser os seguintes: Inicia na barra do Córrego Catarrita, no rio São Manoel ou Teles Pires, segue por este córrego acima até o ponto onde o mesmo corta a linha de limite interestadual Mato Grosso/Piauí; deste ponto segue pela referida linha na direção oeste-leste até atingir o Córrego Cristal; daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Cristalino; segue pelo rio Cristalino abaixo até sua barra no rio São Manoel ou Teles Pires; daí segue pelo rio Teles Pires acima até a foz com o rio Ariranha; deste ponto segue pelo rio Ariranha acima até a barra do Córrego Seco; segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°24'16"S e 56°16'55"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Marcelo; de coordenadas geográficas 10°25'05"S e 56°17'44"WGr; daí segue por este rio abaixo até a barra do Córrego Marcelândia; segue por este córrego abaixo até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°35'35"S e 56°21'26"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Estrela; de coordenadas geográficas 10°34'46"S e 56°21'34"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Apicela; deste ponto segue pelo rio Apicela acima até a barra do rio Santa Helena; daí segue por esta rodovia no sentido Nova Monte Verde—Alta Floresta até a ponte sobre o rio Santa Helena; daí segue pelo rio Santa Helena abaixo até a foz com o rio São Manoel ou Teles Pires, daí segue pelo rio Teles Pires acima até a barra do Córrego Catarrita, ponto de partida."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Palácio Paissaguá, em Cuiabá 28 de dezembro de 1993.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/89

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 21 de dezembro de 1989 às 14:00 horas (horário de Brasília) na Secretaria de Administração da Prefeitura, Tomada de Preços para subscrição de quotas de consórcio com vista a aquisição de caminhão equipado com motor diesel de 130 CV-DIN, cabine semi-avançada, terceiro eixo traçado original de fábrica caixa de mudanças de 05 marchas a frente todas sincronizadas, PBTG de 22.500 Kgs. e aquisição de câmbio metálica de 12 metros cúbicos de acordo com as regras do Edital e legislação aplicável. Maiores informações, bem como edital completo, poderão ser obtidas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, durante o expediente normal.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO NOVA CANAÃ DO NORTE

LEI Nº 021/89

SÚMULA: Cria no Município de Nova Canaã do Norte, o Distrito de UNIÃO DA SERRA.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de União da Serra, no Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - O Distrito de União da Serra, tem a sua área compreendida dentro dos seguintes limites: Partindo da foz do Rio Marcelo no Rio Tapajuna acima até a sua cabeceira na Serra dos Calabis até encontrar-se com a linha divisória com o Município de Alta Floresta, daí prosseguindo a linha reta ao rumo Leste até encontrar-se o Rio Santa Helena, o Rio Santa Helena acima, prosseguindo até a cabeceira, daí prosseguindo linha reta ao rumo Sul, até atingir a cabeceira do Córrego Braço Norte do Rio Ariranha, prosseguindo Córrego Braço Norte do Rio Ariranha para baixo, até a barra do Córrego Seco, daí prosseguindo córrego Seco acima até a cabeceira do Córrego Seco, daí prosseguindo linha reta rumo ao Oeste até encontrar-se o Rio Marcelo, finalmente prosseguindo Rio para baixo até a barra do Rio Tapajuna do ponto de partida neste roteiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feço Municipal de Nova Canaã do Norte-MT; 08 de Novembro de 1989.

Evaldo Jung - Prefeito Municipal

Colider

LEI Nº 152 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Colider-MT, para o exercício financeiro de 1.990

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o exercício financeiro de 1.990, discriminado pelas anexas integram esta Lei, estima a receita em R\$74.922.347,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e doze mil e trezentos e quarenta e sete cruzados novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, taxas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento:

Table with 3 columns: Category, Sub-category, and Amount. Includes sections for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Recursos de Gestão, que apresenta os seguintes detalhamentos:

Table with 3 columns: Category, Sub-category, and Amount. Includes sections for Funções de Governo and Programação.

Table with 3 columns: Category, Sub-category, and Amount. Includes section for Categoria Especiais.

Table with 3 columns: Category, Sub-category, and Amount. Includes section for Orçamento de Administração/Unidade Organizacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a realizar operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64, servidos como recursos constantes do Artigo 43 - Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito nos termos da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1988.

Dr. Evaldo Jung Leite Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



S Ú M M A: - Cria-se Município de União da Serra, no Estado do Mato Grosso, e Distrito de União da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º:- Fica criado o Distrito de União da Serra, no Município de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º:- O Distrito de União da Serra, tem o seu território compreendido de dentro dos seguintes limites: Partindo da foz do Rio Tapaiuna Rio Tapaiuna acima até a sua cabeceira na Serra das Canaãs até a cabeceira de uma linha divisória com o Município de São Félix do Araguaia, daí prosseguindo a linha reta ao norte até a cabeceira do Rio Santa Helena, o Rio Santa Helena acima, prosseguindo até a cabeceira, daí prosseguindo linha reta ao norte até a cabeceira do córrego Braço Norte do Rio Ariranha, prosseguindo pelo Braço Norte do Rio Ariranha para baixo, até a barra do Córrego Seco, daí prosseguindo córrego Seco acima até a cabeceira do Córrego Seco, daí prosseguindo linha reta rumo ao oeste até a cabeceira do Rio Tapaiuna, finalmente prosseguindo rio para baixo até a foz do Rio Tapaiuna do ponto de partida neste roteiro.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não valendo as disposições em contrário.

DAQ[UE] MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, EM 22 DE ABRIL DE 1953.



Eválio Jure
EVÁLIO JURE
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA CANAÃ
DO NORTE



EXECUTIVA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/32

ARTIGO 1º - Dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Município de Nova Campina do Norte, e dá outras providências.

ARTIGO 2º - O Poder Judiciário do Município de Nova Campina do Norte, compreende o Juiz de Direito, o Promotor Público e o Defensor Público.

ARTIGO 3º - O Juiz de Direito do Município de Nova Campina do Norte, será escolhido pelo Poder Executivo Municipal, dentre os advogados inscritos na OAB, em concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 4º - O Promotor Público do Município de Nova Campina do Norte, será escolhido pelo Poder Executivo Municipal, dentre os advogados inscritos na OAB, em concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 5º - O Defensor Público do Município de Nova Campina do Norte, será escolhido pelo Poder Executivo Municipal, dentre os advogados inscritos na OAB, em concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 6º - O Juiz de Direito, o Promotor Público e o Defensor Público do Município de Nova Campina do Norte, terão suas funções exercidas em caráter interino, até a realização do concurso público.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário nela contidas são revogadas.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL